



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2025/2026

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para reajuste salarial e demais cláusulas entre a **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA NOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA/FITEDECA/RS-SC**, CNPJ 87.095.972/0001-95, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 118/504/505 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS, CEP. 90030-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. EDISON COSTA MARQUES, CPF 430.366.860-53, devidamente autorizado na forma da lei,

e,

SINARA – SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REPROGRAFIA ESERVIÇOS AUXILIARES, CNPJ 62.262.050/0001-02, com sede na Rua Riachuelo nº 326, 19º andar, conj. 191, São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 01007-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RODRIGO LUIS PEREIRA LAGO, devidamente autorizados na forma da lei,

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais INORGANIZADAS dos empregados e trabalhadores nas empresas de reprografia (CNAE 8211-3 e 8219-9) e serviços de reprografia por qualquer sistema, serviços auxiliares de acabamento (corte, encadernação, plastificação, blocagem) dos serviços reprodutivos, serviços de cópias xerográficas, duplicações, impressões digitais com dados fixos ou variáveis, serviços de plotagem, painéis, cópias heliográficas, serviços de digitação, escaneamento, desenvolvimento e tratamento de imagens, com abrangência territorial em RS e SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento



Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO OU DE ADMISSÃO

Fica assegurado, a todos os trabalhadores admitidos a partir de 01/09/2025, a título de salário mensal de admissão, o valor de **R\$ 1.850,00** (Hum mil, oitocentos e cinquenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de setembro de 2025, o salário dos trabalhadores, vigentes em 31/08/2025 deverão ser reajustados com o índice de **6%** (seis por cento).

Parágrafo 1º - Fica mantido e assegurado o reajuste, concedido entre 01/09/2025 a 31/08/2026, aplicado pelas empresas e em condição mais favorável ao empregado.

Parágrafo 2º - Poderão ser compensadas todas as antecipações concedidas entre 01/09/2024 e 31/08/2025, exceto os aumentos decorrentes de promoção, mérito ou aumento real.

CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE

Aos empregados admitidos após 01 de setembro de 2025, deverão ser observados os seguintes critérios:

Parágrafo 1º- No salário dos admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial, concedido ao paradigma e previsto na Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 2º- Em se tratando de função sem paradigma para as empresas constituídas após 01 de setembro de 2024, serão aplicados os percentuais indicados na tabela abaixo, por mês trabalhado, entendendo-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, incidentes sobre os salários de admissão, observadas as compensações de eventuais antecipações salariais efetuadas no período, bem como, respeitando-se o piso salarial da categoria, acima informado;

Parágrafo 3º- Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, término de aprendizagem, equiparação salarial e aumentos reais;

Parágrafo 4º- Após a aplicação do reajuste proporcional/correspondente à proporcionalidade, nenhum trabalhador poderá receber salário inferior a **R\$ 1.850,00**.

Parágrafo 5º- A aplicação do reajuste salarial por proporcionalidade de admissão deverá



seguir a tabela abaixo:

MÊS / ANO DA ADMISSÃO	REAJUSTE CORRESPONDENTE
Setembro 2024	6,00%
Outubro de 2024	5,50%
Novembro de 2024	5,00%
Dezembro de 2024	4,50%
Janeiro de 2025	4,00%
Fevereiro de 2025	3,50%
Março de 2025	3,00%
Abril de 2025	2,50%
Maio de 2025	2,00%
Junho de 2025	1,50%
Julho de 2025	1,00%
Agosto 2025	0,50%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários serão pagos até o último dia útil do mês, pelas empresas que não praticam qualquer tipo de adiantamento salarial. Para as demais empresas, o pagamento permanece inalterado. As empresas deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento tempo hábil para recebimento de salários ou vale/adiantamento, dentro da jornada normal de trabalho, excluindo-se os horários de refeição e sem necessidade de compensação, independentemente destes salários serem efetuados em moeda corrente, depósito bancário ou cheque salário.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será assegurado o salário igual ao do empregado de menor salário na função.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra



CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal.

Parágrafo 1º - Trabalhos em dias de folga, domingos e feriados, em caso de haver expediente em dia que coincide com o descanso semanal do empregado as horas extras serão remuneradas com 100%.

Parágrafo 2º - As empresas podem utilizar o sistema de Banco de Horas, de acordo com as regras do parágrafo 3º ao parágrafo 8º.

Parágrafo 3º - O limite de horas mensais para o Banco de Horas não poderá ultrapassar de 30 (trinta) horas e o saldo acumulado não poderá superar 180 horas a cada seis meses no período de vigência, consideradas as particularidades de cada setor da empresa. Horas que extrapolarem esse limite, deverão ser remuneradas com o respectivo adicional por hora extra, com base na CLT. O limite máximo de horas excedentes diárias a ser creditado no Banco de Horas será de 2 (duas) horas.

Parágrafo 4º A jornada de trabalho semanal é de 44 (quarenta e quatro) horas e a jornada diária é de 08h48min, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo 5º - A base para a compensação das horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira, até o limite de 2 horas extras por dia, será de 01h00min/01h00, ou seja, para cada hora excedente das 44 horas semanais de trabalho será creditada uma hora, no Banco de Horas. Para cada hora deficitária, será debitada uma hora do saldo do empregado no Banco de Horas.

Parágrafo 6º - A autorização para a movimentação dos créditos e débitos no Banco de Horas será de responsabilidade do Gestor da área e/ou setor onde o empregado trabalha.

Parágrafo 7º - A empresa se compromete a garantir a alimentação e o transporte ao empregado quando convocado a trabalhar extraordinariamente para repor Banco de Horas, para jornadas cuja duração seja igual ou superior a duas horas deverá ser concedido alimentação (vale refeição, restaurante próprio...).

Parágrafo 8º - Por ocasião da Rescisão do Contrato de Trabalho, por qualquer motivo, o empregador se compromete a pagar o eventual saldo credor do empregado, juntamente com as verbas rescisórias, devendo as horas serem calculadas com o acréscimo previsto no Acordo Coletivo de Trabalho e/ou CLT. Na hipótese de haver saldo negativo (débitos), será descontado do empregado na sua rescisão. Caso as horas negativas ultrapassem 50 horas o empregador poderá descontar até no máximo 30% dessas horas.



Parágrafo 9º - As empresas que optarem por não utilizar as regras do banco de horas do parágrafo 3º ao 8º deverão entrar em contato com a Federação dos Trabalhadores em Difusão Cultural e Artística do Estado de São Paulo e o Sindicato Nacional das Empresas de Reprografia e Serviços Auxiliares – SINARA, para que sejam apresentados, analisados e aprovados os critérios, regras e condições, através de Acordo Coletivo específico

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADCIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho em período noturno, definida e prestada entre as 22 (vinte e duas horas) e 5 (cinco) horas do dia seguinte (art. 73 e seguintes da CLT) será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO (VA) / CESTA BÁSICA

As empresas asseguram, aos trabalhadores que recebem até R\$ 1.850,00, o fornecimento de 01 (um) Vale Alimentação mensal no valor de **R\$ 115,00**.

O valor do VA será subsidiado integralmente pelas empresas e entregues aos seus empregados juntamente com o salário do referente mês.

O VA não constitui verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou remuneração percebida pelo empregado.

As empresas que já fornecem VA com valor igual ou superior definido neste caput deverão mantê-lo desde que seja mais vantajoso ao trabalhador.

As empresas que fornecem VA de valor inferior deverão reajustá-lo a fim de alcançar o valor definido nesse caput.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO - ESPAÇO EQUIPADO PARA REFEIÇÕES.

As empresas que não fornecem Vale Refeição em forma de ticket ou semelhante se comprometem a assegurar e disponibilizar espaço equipado e com as condições necessárias para o bem estar e saúde dos trabalhadores.

Parágrafo único - O local de refeições deverá ser adequado para a finalidade, fora da área



de trabalho; limpo e arejado e com boa iluminação; deverá ter mesas e assentos em nº correspondente ao de usuários; os lavatórios e pias deverão estar no local ou nas proximidades; obrigatório o fornecimento de água potável aos empregados; para que todos possam aquecer as suas refeições deverá estar equipado com estufa, fogão ou similar.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas deverão fornecer a todos os seus empregados os Vale-Transporte necessários ao deslocamento de sua residência ao trabalho e vice-versa, limitando-se o seu desconto conforme lei 7418/85.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL - MORTE NATURAL E/OU ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas copiadoras custearão as despesas relativas ao funeral do empregado, ou de seu cônjuge e filhos menores de 18 anos, no caso de morte natural e/ou acidente de trabalho, até o limite de 03 (três) salários normativos ou de admissão (CI 3ª) vigente na data do efetivo pagamento, mediante apresentação do devido atestado.

Parágrafo 1º - As empresas se comprometem a auxiliar os herdeiros no desembaraço de documentos para o recebimento de seguros e pensões.

Parágrafo 2º - As empresas que possuem seguro de vida, em condição mais favorável aos trabalhadores, estão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO E GARANTIA POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes aos empregados das empresas, quando dela vierem a desligar-se definitivamente, será pago um abono equivalente a uma vez o seu salário nominal, desde que seu tempo de trabalho na empresa conte com, no mínimo, 10 anos. Caso ocorra o desligamento antes de completar os cinco anos, será assegurado o pagamento proporcional ao tempo.

Parágrafo 1º - Será assegurada garantia de emprego ao empregado que, comprovadamente, estiver a um máximo de 12 meses da aquisição da aposentadoria integral e que conte com, no mínimo, 10 anos na empresa, nesse lapso de tempo.



Parágrafo 2º - O empregado deverá, com a contagem de tempo expedida pela Previdência, comunicar a empresa e a Federação, no prazo de 60 dias a contar da data em que começar a contar o período aquisitivo do direito à aposentadoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MÃO DE OBRA JOVEM

Fica assegurado um salário de ingresso mensal de **R\$ 1.602,00** (Hum mil seiscentos e dois reais) para trabalhador contratado como Jovem Cidadão, Primeiro Emprego, Aprendiz ou Estagiário, com idade entre 16 a 18 anos, desde que estudante regularmente matriculado, em estabelecimento de ensino, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais cumpridas de segunda feira a sábado, compatíveis com o horário escolar, sendo proibida a prestação de horas extraordinárias.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio deverá ser concedido na proporção prevista na Lei 12.506/2011 e de acordo com a tabela constante do Ofício nº 67/2012/GAB/SIT/TEM e da Nota Técnica 184/2012 da CGRT/SRT/MTE.

Parágrafo 1º - O Aviso Prévio proporcional ao tempo de serviço será devido somente em casos de rescisão contratual de iniciativa do empregador.

Parágrafo 2º - Os dias excedentes aos 30 (trinta) dias iniciais deverão ser pagos de forma indenizada e a projeção dos mesmos deverá ser considerada para todos os efeitos, inclusive para cálculo do 13º salário e férias.

Parágrafo 3º - No cumprimento dos 30 (trinta) dias iniciais do aviso prévio a jornada de trabalho será reduzida na forma do artigo 488 da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES

A homologação de rescisão de contrato de trabalho de todos os empregados com mais de um ano de trabalho abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será feita na Federação



de acordo com normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

a - As empresas deverão apresentar, no ato da homologação, guia quitada do recolhimento da Contribuição por negociação e da Contribuição Confederativa Patronal.

b - As empresas deverão pagar a rescisão contratual até o primeiro dia útil após o fim do contrato, na ocorrência de aviso prévio trabalhado e, se o aviso prévio for indenizado, deverá fazê-lo até o décimo dia a contar do último dia trabalhado pelo empregado.

A não realização da quitação dentro destes prazos implicará na multa estabelecida pelo artigo 477 da CLT, multa essa que reverterá em favor do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTENSÃO DO DIREITO A FÉRIAS PROPORCIONAIS

Os empregados que tenham rescindido o seu contrato de trabalho por iniciativa da empresa ou que solicitem desligamento antes de completar 12 meses de serviço farão jus ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 avos por mês ou fração igual ou superior a 15 dias, conforme súmula de TST, nº 261.

O cálculo a que se refere o “caput” desta cláusula será acrescido de 1/3 constitucional (art. 7º da CF).

A empresa se compromete a comunicar, previamente, sobre a rescisão à Federação dos Trabalhadores.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGADO

Gozarão de garantia provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa, os trabalhadores nas seguintes condições:

a - **Empregada gestante:** Após o retorno da licença maternidade (120) dias as empregadas gestantes terão garantia de emprego e salário por 60 (sessenta) dias. O prazo total de 180 dias encontra-se respaldado nos termos do Artigo 10, alínea b, da Constituição Federal de 1988.

b - **Adotante** - Será concedida licença adotante nos termos da Lei n.º 10.421, de 15/04/2002,



quando da adoção legal de crianças, sendo devido o salário-maternidade, conforme definido no artigo 71-A, da mesma Lei.

c - Serviço Militar - É assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, a partir da data do alistamento até 60 (sessenta) dias após a baixa,

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO PAI

Fica assegurado ao empregado marido ou companheiro de gestante, garantia de emprego a partir 8º (oitavo) mês de gestação até 30 (trinta) dias após a data do parto, desde que comprovada a gravidez da esposa e/ou companheira.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO

ACOMETIDO POR ACIDENTE/DOENÇA DE TRABALHO

Ao empregado afastado por acidente de trabalho fica garantida estabilidade de 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-doença acidentário, nos termos do art. 118 da Lei 8.213/1991.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS COLETIVAS E PERIÓDICAS

O início das férias coletivas (CLT art. 139) e periódicas ou normais (CLT 130 – 133, CF inciso XVII, Convenção OIT 132) não poderão coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados. Preferencialmente, seu início se dará na segunda feira da semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA DA GESTANTE

Com base no artigo 392, § 4º da CLT, as empresas asseguram o direito de transferência provisória de setor ou função, quando as condições de saúde exigirem, desde que haja prévia comprovação dessa necessidade através de laudo médico emitido ou aprovado por médico credenciado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA ABONO AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta de empregado estudante, em dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatível com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS ABONADAS

As empresas considerarão como ausências abonadas, as seguintes condições e circunstâncias devidamente comprovadas, até:

a - 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

b - 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

c - 01 (um) dia para fins de documentação/ título eleitoral, nos termos da respectiva legislação;

d - 02 (dois) dias para fins de alistamento militar;

e - 08 (oito) dias ao empregado marido de gestante, a partir do nascimento de filhos ou da

adoção de criança com até 06 (seis) meses de vida;

f - 01 (um) dia por semestre, para levar filho menor ou dependente legal ao médico, mediante comprovação no prazo de 48 horas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho será de 44 horas semanais, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DE UNIFORME

As empresas que exigem a utilização de uniforme e equipamentos de proteção individual e/ou coletiva ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos seus empregados devendo ser devolvidos após o desligamento do quadro funcional.

Aceitação de Atestados Médicos



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

Serão reconhecidos e aceitos pelas empresas os atestados médicos apresentados pelos empregados, desde que fornecidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou por médicos devidamente identificados, registrados e credenciados pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Será permitido o livre acesso ao local de trabalho de Diretores da Federação e de pessoas credenciadas para que sejam desenvolvidas atividades de representação como assembleias, reuniões, prestação de contas, informações sobre atividades sindicais, em datas e horários previamente agendados e combinados entre as partes, no interior das empresas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O valor da Contribuição Sindical, de acordo com os artigos 578 a 591, inciso 1 da CLT, deverá ser descontado à base de 1/30 avos da remuneração do empregado, no mês de março (art. 580, Inciso 1). Integra a remuneração do empregado o salário base, acrescido dos adicionais – Hora extra, comissões, gratificação por tempo de serviço, adicional noturno, adicional por insalubridade. Assim também deverá ocorrer com o devido desconto de todos os empregados admitidos após o mês de março.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - RECOLHIMENTO E RELAÇÃO NOMINAL

As empresas remeterão relação nominal dos empregados contribuintes, em cumprimento à Portaria 3.233 de 29/12/83, do Ministério do Trabalho e Emprego, no prazo de 10 dias após o desconto da contribuição sindical, especificando a função, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO POR NEGOCIAÇÃO

As empresas descontarão a título de contribuição por negociação de seus empregados, o percentual de 4% (quatro) por cento do salário, já majorado, da seguinte forma: 2% sobre os salários do mês de setembro de 2025 com repasse até o dia 10 (dez) do mês de outubro/2025; e, 2% no mês de outubro de 2025 repasse em até o dia 10 (dez) de novembro/2025, à Federação dos Trabalhadores.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido que o referido desconto deverá ser aplicado sobre um teto



salarial máximo de contribuição de **R\$ 1.850,00** (Um mil, oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo 2º - O recolhimento deverá ser feito mediante guia emitida pela Federação. Após o recolhimento as empresas remeterão à Federação cópia da guia quitada e a relação nominal dos empregados especificando os respectivos cargos, salários e contribuição realizada.

Parágrafo 3º - Este *caput* encontra-se em conformidade com o artigo 513, alínea “e” da CLT e com fundamento na Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV e nos termos da decisão do STF no RE 1.018.459, transitada em julgado, Acórdãos do STF - R.E. nº 189.960-SP, D.J. de 10/08/2001, R.E. nº 337.718-SP D.J. de 28/08/2002 e do Enunciado nº 24 da Câmara de Coordenação e Revisão - CCR do MPT e aprovado na Assembleia Geral do Conselho de Representantes da FITEDECA/RS-SC realizada em 27/03/2025: Para o FITEDECA/RS-SC o que eficiente de 2% sobre os salários do mês de setembro de 2025 com repasse até o dia 10 (dez) do mês de outubro/2025; e, 2% no mês de outubro de 2025 repasse em até o dia 10 (dez) de novembro/2025, à Federação dos Trabalhadores.

Parágrafo quarto - O valor do desconto deverá ser depositado “exclusivamente” em agencia bancaria constante da guia respectiva, em modelo padrão (www.fitedecarssc.org.br) estabelecido pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de

Educação e Cultura/CNTEEC.

Parágrafo quinto – A Cota de Custo Sindical não poderá ser recolhida diretamente nos caixas da Federação, sob pena de a empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido a CNTEEC.

Parágrafo sexto – O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de **97%** (noventa e sete por cento) para a Federação dos Trabalhadores e **3%** (três por cento) para a Confederação dos Trabalhadores.

Parágrafo sétimo – O valor da Cota de Custo Sindical reverterá em prol das campanhas salariais e manutenção do custeio financeiro do Plano do Sistema Confederativo.

Parágrafo oitavo – O Recolhimento fora de prazo mencionado nesta clausula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) ocorrerão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Conforme Assembleia Geral Extraordinária, aprovada em 29/11/2024 e atendendo ao disposto no Capítulo 5 das Assembleias Gerais, do Estatuto Social do SINARA e, em consonância com o Artigo 611-A da lei 13.467/17, todas as empresas deverão recolher a importância da Contribuição Patronal, no valor de R\$ 450,00 até o dia 30 de junho de 2025. A decisão terá validade para toda a categoria representada pelo Sindicato Nacional das



Empresas de Reprografia e Serviços Auxiliares - SINARA, no território Estadual do RS, não havendo distinção entre filiado ou associado, em conformidade com artigo 513-e da CLT e fará parte da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025/2026, devidamente depositada, registrada e homologada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE),

Parágrafo único - As empresas deverão apresentar comprovante de quitação no ato da homologação de trabalhadores na Federação.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO/DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL

As empresas deverão providenciar a colocação de quadros para afixação de avisos e comunicações da Federação, em local visível, bem como distribuição de boletins, jornais e outros materiais de interesse dos trabalhadores, sempre sob a responsabilidade pessoal dos dirigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Cabe à Federação dos Trabalhadores em Difusão Cultural e Artística nos Estado do RS/SC, com exclusividade, a prerrogativa da entidade em prestar assistência, realizar homologação

de rescisão de contrato de trabalho de todos os profissionais vinculados à empresas de reprografia (CNAE's 8211-3 e 8219-9) e serviços de reprografia por qualquer sistema, serviços auxiliares de acabamento (corte, encadernação, plastificação, blocagem) dos serviços reprodutivos, serviços de cópias xerográficas, duplicações, impressões digitais com dados fixos ou variáveis, serviços de plotagem, painéis, cópias heliográficas, serviços de digitação, escaneamento, desenvolvimento e tratamento de imagens, abrangidos pela respectiva e legítima Convenção Coletiva de Trabalho, devendo assistir, assessorar, aconselhar, orientar, advertir e encaminhar sobre as consequências do ato e a correção ou incorreção dos pagamentos patronais à luz da legislação em vigor, desde que a CCT seja acordada com o SINARA – Sindicato Nacional das Empresas de Reprografia e Serviços Auxiliares.

Parágrafo único - A assistência ou homologação de rescisão de contrato de trabalho efetuada por qualquer outra entidade sindical, câmaras de conciliação, mediação ou arbitragem, não produzirá efeitos jurídicos e será considerada nula e inválida de pleno direito.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA EXCLUSÃO DE EMPRESAS

Fica estabelecido que, as empresas que negociaram ou vierem a negociar a Convenção Coletiva de Trabalho conjuntamente com a Federação dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística nos Estados do RS/SC/FITEDECA/RS-SC e Sindicato Nacional das Empresas de Reprografia e Serviços Auxiliares/SINARA, estarão desobrigadas do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, negociada e assinada entre as entidades representantes.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTROVÉRSIAS

Compete a Justiça do Trabalho o exame e deliberação de controvérsias resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIFICULDADES ECONÔMICAS

As empresas que comprovadamente se encontrem em dificuldades financeiras que as impossibilitem de cumprir cláusulas econômicas desta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão negociar em separados tais cláusulas com a Federação dos Trabalhadores em Difusão Cultural e Artística nos estados RS/SC de forma a torná-las menos onerosas aos

seus custos, cabendo às partes, de comum acordo, estabelecer os critérios da negociação.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS

Fica garantida, com alterações apresentadas na Convenção Coletiva de Trabalho, a manutenção de todas as condições mais favoráveis concedidas por liberalidade das empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AÇÃO DE CUPRIMENTO

A Federação será competente para propor na Justiça de Trabalho, Ação de Cumprimento, em nome dos empregados, associados ou não, independentemente de outorga de poderes nos termos das Leis 7.788/89, 8.073/90 em relação às cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA

Fica estipulado multa de 10% (dez por cento) sobre o salário de ingresso, por funcionário e por infração de qualquer cláusula da Convenção Coletiva do Trabalho, que reverterá sempre em favor dos trabalhadores prejudicados, conforme Art. 545, parágrafo único da CLT.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO OU REVISÃO

O processo de prorrogação, rescisão, denúncia ou revogação total ou parcial da Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas no Art. 615 da CLT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – FIES

As empresas, mediante solicitação de seus empregados, procurarão ajudar no encaminhamento do pedido junto a instituição financeira habilitada para a concessão do benefício FIES em caso de estudante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, terá vigência pelo período de um ano, ou seja, de 01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDISON COSTA MARQUES
Data: 08/10/2025 16:33:54-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

EDISON COSTA MARQUES
Presidente

FED TRAB EMP DIFUSAO CULTURAL ARTISTICA NOS EST RS/SC

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO LUIS PEREIRA LAGO
Data: 07/10/2025 12:16:14-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

RODRIGO LUIS PEREIRA LAGO
Presidente
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE REPROGRAFIA SERV AUX